



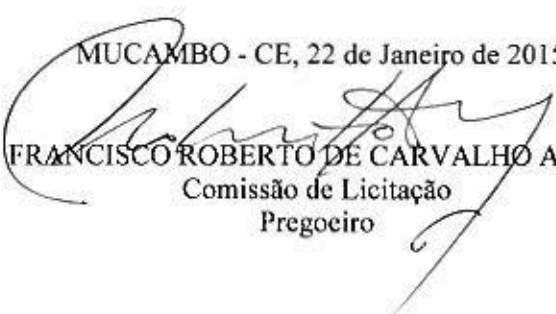
**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de MUCAMBO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, convoca A  
P DE LIMA FERREIRA - ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº  
9/2015010501FME.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 22 de Janeiro de 2015

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



**CONTRATO Nº 20150046**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, Gestor FUNDEB, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na RUA DEPUTADO MANOEL RODRIGUES, 26, e de outro lado a firma A P DE LIMA FERREIRA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.842.883/0001-80, estabelecida à Av. dos Expedicionários, 8591 Loja C, Parque 2 Irmãos, Fortaleza-CE, CEP 60411-135, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AURINEIDE PIRES DE LIMA FERREIRA, residente na R PROFESSOR STELLA COCHRANE, AP 404, BLOCO A, PASSARÉ, Fortaleza-CE, CEP 60743-670, portador do (a) CPF 416.200.623-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015010501FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material permanente, limpeza, expediente, copa e cozinha destinados a manutenção das Escolas Municipais e Sec. de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000946	RODO PLASTICO 30 CM	UNIDADE	35,00	6,300	221,90
000644	VELA PARA FILTRO	UNIDADE	30,00	4,830	144,90
000705	ACIDO MURIATICO 12 X 1000 ML	CAIXA	25,00	47,140	1.178,50
000713	CERA LIQUIDA INEODOR 12 X 500 ML	CAIXA	15,00	47,140	707,10
000714	CESTO PARA LIXO TELADO	UNIDADE	35,00	3,040	106,40
000719	VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	300,00	1,140	342,00
000720	COPO DESCARTAVEL 180 ML PCT C 100	PACOTE	1.000,00	4,650	4.650,00
000725	FLANELA	UNIDADE	30,00	2,160	64,80
000732	COPO DESCARTAVEL 150 ML PCT COM 100	PACOTE	1.000,00	4,110	4.110,00
000733	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50 ML	PACOTE	250,00	3,950	987,50
000735	DEPOSITO DE PLASTICO COM TAMPA MÉDIO	UNIDADE	15,00	75,540	1.133,10
000739	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO 24 X 500 ML	CAIXA	70,00	35,350	2.475,30
000743	ESPONJA DUPLA FACE	UNIDADE	250,00	0,790	197,50
000745	VASSOURA DE PÉLO	UNIDADE	30,00	7,150	214,50
000761	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UNIDADE	30,00	15,210	456,30
000763	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UNIDADE	300,00	31,670	9.501,00
000765	PANO DE CERO ALVEJADO	UNIDADE	150,00	2,520	378,00
000766	PANO DE PRATO	UNIDADE	350,00	2,800	980,00
000769	PURIFICADOR DE AR 400 ML	UNIDADE	35,00	12,120	424,20
000772	SABÃO EM BARRA 50 X 200GR	CAIXA	15,00	6,910	103,65
000775	SACO PLASTICO PARA LIXO CAP 40LITROS	UNIDADE	2.000,00	0,280	560,00
000777	VASSOURA DE BIDE	UNIDADE	30,00	3,010	90,30
000841	AVENTAL DE PLÁSTICO	UNIDADE	200,00	5,220	1.044,00
001136	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FARDOS C/16X4 ROLOS 30M Em rolo, não reciclado, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto.	FARDO	70,00	39,030	2.732,10
001148	DESINFETANTE PINHO 6 X 2000ML	CAIXA	70,00	38,000	2.660,00
001149	DETERGENTE CÔCO LIQUIDO 24 X 500ML	CAIXA	70,00	48,500	3.395,00
001150	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO PCT C/ 5	PACOTE	100,00	7,150	715,00
001152	PAPEL TOALHA 23 X 23CM C/ 100	PACOTE	35,00	9,260	324,10
001166	SABÃO DE CÔCO EM BARRA 50 X 200GR	CAIXA	30,00	7,130	213,90
001171	SABÃO EM PÓ 20 X 500GR	CAIXA	30,00	4,680	140,40
001173	SODA CAUSTICA 500GR	UNIDADE	10,00	7,010	70,10
001174	TOUCAS DESCARTÁVEIS PCT C/ 100	PACOTE	10,00	19,300	193,00
001177	VASSOURA PIÇAÇA Nº3	UNIDADE	70,00	6,200	434,00
001178	VASSOURA TIPO GARI 40CM	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
001712	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER Interface paralela ou USB, Interface Ethernet 10/100, 10.000 páginas/mês. - Tecnologia de impressão por eletrofotografia a laser ou LED; - Resolução 600 dpi; - Velocidade mínima de 16 ppm (papel carta 600 dpi); - Buffer de impressão de no mínimo 32 MB; - Tipos de papel: carta, legal, executivo, A4, envelopes e	UNIDADE	3,00	367,110	1.161,33

**AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO**

*(Handwritten initials and signature)*

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



transparencias; - Uma interface paralela padrao IEEE1284 ou uma interface USB (incluir cabos); - Uma interface Ethernet 10/100 externa ou interna; - Incluir software para gerenciamento remoto.; - Suportar impressao de 10.000 paginas / mes; - Resolucao nominal minima: 1200 x 1200 dpi; - Entrada de papel para no minimo 250 folhas; - Tensao de entrada 110V +/- 10%; - Manuais de instalacao, configuracao e operacao.

001877	AFAPELHO DE TELEVISAO 32" LCD	UNIDADE	3,00	1.329,210	3.987,63
001993	BIRO DE MADEIRA COM TRAMPO EM MELAMINICO 2 GAVETAS	UNIDADE	12,00	308,530	3.702,36
002757	BALDE DE PLASTICO CAP.10 LITROS C/ALÇA	UNIDADE	35,00	6,470	226,45
002914	ESCOVA PARA ROUPAS	UNIDADE	30,00	3,590	107,70
002918	LUSTRA MOVEIS 200ML	UNIDADE	70,00	7,030	492,10
003156	SACO PLASTICO P/ LIXO CAP. 100L	UNIDADE	3.500,00	0,350	1.225,00
003646	PANO DE CHAO AVELUDADO PCT C/3	PACOTE	80,00	3,500	280,00
003722	AGUA SANITARIA 12 X 1000 ML	CAIXA	60,00	23,750	1.425,00
003723	BALDE DE PLASTICO CAP.15LTS C/ ALÇA	UNIDADE	35,00	7,500	262,50
003724	BARBANTE SISAL	ROLO	10,00	17,810	178,10
003725	DESINFETANTE EUCALIPTO 6 X 2000ML	CAIXA	70,00	29,690	2.078,30
003726	ESPONJA ACO Nº2 C/ 20 X 25GR	PACOTE	125,00	2,370	296,25
003727	KIT CLEARFLEX C/5	PACOTE	80,00	7,290	583,20
003728	PASTILHA SANITARIA 30GRS	UNIDADE	120,00	2,980	348,00
003729	POLIDOR DE ALUMINIO C/ 12 X 500 ML	CAIXA	15,00	35,380	530,70
003730	RODO DE PLASTICO 50CM	UNIDADE	50,00	6,600	330,00
003933	TOUCA DESCARTAVEL C/ELASTICO	PACOTE	3,00	19,260	57,78
005034	NOTEBOOK INTEL C/ 4GB DE MEMORIA RAM HD DE 500GB	UNIDADE	5,00	2.221,820	11.109,10
005035	PROJETOR MULTIMIDIA 2500LUMIS	UNIDADE	3,00	2.324,660	6.973,98
005038	MICROCOMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR CORE,HD 500GB,M MONITOR DE 17",TECLADO,MOUSE OPTICO,KIT MULTIMIDIA EGRAVADORA DE CD/DVD	UNIDADE	3,00	1.833,730	5.501,19
005905	LUVAS PARA SERVICOS GERAIS	PAR	18,00	4,990	89,82
006506	BEBEDOURO INOX CAP 50LTS 2 BICOS	UNIDADE	1,00	2.697,230	2.697,23
006507	BEBEDOURO INOX CAP 120LTS 3 BICOS	UNIDADE	2,00	2.001,570	5.763,14
006509	BIRO DE MADEIRA COM TRAMPO EM MELAMINICO 3 GAVETAS	UNIDADE	12,00	327,940	3.935,28
007738	XICARA EM VIDRO P/ CAFE C/ PIRES CONJ. C/06	UNIDADE	15,00	61,400	921,00
007739	DEPOSITO DE PLASTICO C/ TAMPA 5 PEÇAS P/ MANTIMENTOS	UNIDADE	24,00	77,770	1.866,48
007751	COCHA PARA SERVIR ARROZ ALUMINIO	UNIDADE	3,00	9,110	27,33
007752	ESCALADEIRA PARA SERVI: ARROZ ALUMINIO	UNIDADE	4,00	18,430	73,72
007754	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS 420L	UNIDADE	2,00	2.702,070	5.404,14
007757	REFRIGERADOR DUPLEX 360LTS	UNIDADE	3,00	1.930,750	5.792,25
007758	MESA REDONDA P/ REUNIAO 1MT MELAMINICO	UNIDADE	6,00	463,770	2.782,62
007759	CADEIRA P/ REUNIAO C/BRACO FRONTAL EM FORMICA, ASSEN TO E ENC. ESTOFADO	UNIDADE	5,00	228,970	1.144,85
007760	TELA PARA PROJECAO 1,20 X 1,80 MT	UNIDADE	5,00	475,410	2.377,05
007788	AR CONDICIONADOR 18 BTUS	UNIDADE	2,00	2.942,760	5.685,52
007944	AR CONDICIONADO TIPO SPLITER 12.000 BTUS	UNIDADE	2,00	1.741,530	3.483,10
007945	FREEZER VERTICAL 360L	UNIDADE	3,00	2.305,250	6.915,75
008929	CARTeira ESCOLAR TIPO UNIVERSITARIA METALICA ESTOFAD A C/ BRAÇO EM FORMICA	UNIDADE	600,00	74,520	44.712,00
010208	COADOR DE CAFE EM TECDO DE ALGODAO TAM 6	UNIDADE	8,00	5,230	41,84
010375	PANO PERFEX 60X30CM C/5	PACOTE	32,00	7,130	228,16
010977	JARRAS EM PLASTICO CAP. 5L	UNIDADE	5,00	15,530	77,65
				VALOR GLOBAL R\$	177.064,15

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 177.064,15 (cento e setenta e sete mil, sessenta e quatro reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015010501FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015010501FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

P



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Janeiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

P

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015010501FME.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

9



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**





1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0502.123611203.2.029 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -Fundeb-40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 127.508,52, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.037,96, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 44.517,67 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

P



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

P



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

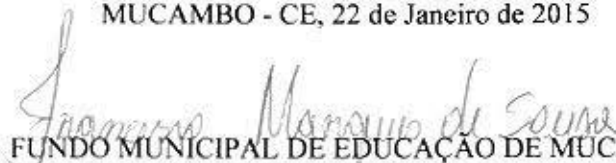
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015010501FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 22 de Janeiro de 2015

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO  
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05  
CONTRATANTE

  
A P DE LIMA FERREIRA - ME  
CNPJ 17.842.883/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Estado do Ceará  
Governo Municipal de Mucambo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

②



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20150046

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 9/2015010501FME

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** A P DE LIMA FERREIRA - ME

**OBJETO.....:** Aquisição de material permanente, limpeza, expediente, copa e cozinha destinados a manutenção das Escolas Municipais e Sec. de Educação

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 177.064,15 (cento e setenta e sete mil, sessenta e quatro reais e quinze centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2015 Atividade 0502.123611203.2.029 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -Fundeb-40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 127.508,52, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.037,96, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 44.517,67

**VIGÊNCIA.....:** 22 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

**DATA DA ASSINATURA.....:** 22 de Janeiro de 2015



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20150046, firmado entre a e A P DE LIMA FERREIRA - ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015010501FME.

MUCAMBO - CE, 22 de Janeiro de 2015

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro